

LEI Nº 185

de 10 de dezembro de 1952

ESTABELECE NOVA TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE RODÁGIO, DUPRIMINDO O ARTIGO SEGUINDO E DANDO OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO QUINTO DA LEI Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - A tabela a que se refere o artigo 1º da Lei nº 78, de 15 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte especificação:

Por ano	Cr\$
a) até 2 hectares	120,00
b) até 2,1 a 10 hectares	150,00
c) até 5,1 a 15 hectares	180,00
d) até 10,1 a 15 hectares.	210,00
e) de 15,1 a 20 hectares...	240,00
f) de 20,1 a 25 hectarse.	270,00
g) de 25,1 a 30 hectares	300,00
h) de 30,1 a 35 hectares	390,00
i) de 35,1 a 40 hectares	450,00
j) de 40,1 a 45 hectares	510,00
k) de 45,1 a 50 hectares	570,00
l) de 50,1 a 55 hectares	630,00
m) de 60,1 a 70 hectares	690,00
n) de 70,1 em diante, por cinco hectares fração que - exceder.	

Art. 2º - É facultado o pagamento em serviço nas estradas, à razão de Cr\$ 30,00 diários.

Parágrafo único - A época e local da prestação de serviço ~~XXXXXXXXXXXX~~ a razão serão fixados pela municipalidade.

Art. 3º - O pagamento da taxa especificada no artigo 1º, não isenta os proprietários e ocupantes de terras rurais, de roçarem as respectivas testadas e da conservação das mesmas.

LEI Nº 185

de

Art. 4º - É vedada quaisquer construções taburnes ou culturais em um raio de 7 metros do eixo das estradas públicas.

Art. 5º - De conformidade com o artigo 9º de 31 de dezembro de 1947, que criou a Taxa de Rodágio a forma da cobrança, classificação dos lotes e demais instruções, serão objeto de regulamento executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1952.

**(Ass.) Arthur Ziegler
Prefeito.**